

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica e serviços de monitoramento, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. João Secundino de Souza e da Regulação da Rede municipal de Águas Belas/PE

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

#### **2.1. DOS SERVIÇOS DE INTERNET**

2.1.1. A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades do Hospital, contemplando o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que este órgão consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços on-Line, sendo de suma importância o acesso a esse meio de comunicação tão usado e necessário nas demandas administrativas.

2.1.2. Manter a disponibilidade atual de acesso à Internet, adequando às novas demandas, visando à melhoria na qualidade dos serviços que dependem desde acesso, como também melhoria do atendimento ao público, maior agilidade no desempenho de atividades rotineiras que necessitam de acesso à rede de dados mundial, evitar problemas relacionados à indisponibilidade do serviço de internet e alimentação dos sistemas dos programas da Assistência Social como da Secretaria de Saúde deste município.

2.1.3. A presente contratação, visa dar continuidade ao fornecimento do serviço de Internet no âmbito do Hospital municipal, está embasada no fato de que todas as operações fundamentais para o seu funcionamento está fortemente dependentes dos serviços disponíveis em sua rede de computadores, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produz impacto direto sobre o desempenho institucional. A internet representa uma revolução cultural e tecnológica também dentro da Administração, pois por meio dela podemos constatar uma maior qualidade nos processos gerenciais da Administração Pública.

#### **2.2. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO**

2.2.1. O ambiente do Hospital é bastante amplo, cheio e bastante movimentados. Esse contexto propicia diversos comportamentos que geram insegurança e dificultam muito o

controle de tais ações. A partir do momento em que temos a real dimensão dos riscos, conseguimos nos proteger com mais eficácias os pacientes, funcionários. O público interno e externo merecem contar com a mesma segurança para continuarem a exercer seus papéis tão cruciais com tranquilidade.

2.2.3. A prestação de serviço na instalação, implantação, de monitoramento do sistema de câmeras, conforme demanda, visa supri a necessidade do hospital. O uso das câmeras de segurança é extremamente importante para o monitoramento no interior e em e seus arredores, e além de registrarem alguma eventual ocorrência, pois constantemente serão registradas todas as ações dos referidos locais.

### 2.3. DO COMODATO

2.3. Visando também que alto custo para aquisição dos equipamentos necessário a implantação dos pontos de acesso à internet e das câmeras, sendo que este com o passar dos anos, curto prazo, torna-se obsoleto, ocorrendo desgaste desses equipamentos ocasionando a necessidade de substituição dos mesmos, assim a Fundação Vida, optou por contratação com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de COMODATO.

## 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01 - INTERNET		
Item	Descrição	Tipo
01	Link dedicado de no mínimo 800 Mbps. EQUIPAMENTOS POR COMODATO: 05 Roteadores, 03 Switch c/ 08 portas, cabeamento. Instalação por conta da empresa.	MÊS
02	Serviços de monitoramento, EQUIPAMENTOS POR COMODATO: 28 Câmeras com no mínimo (infra-vermelho, armazenamento em núvem)	MÊS

## 4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

4.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 5.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 5.5. A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6. A CONTRATANTE se responsabilizará totalmente pelas manutenções decorrentes ao mau uso dos equipamentos.
- 5.7. Ao término do contrato, A CONTRATANTE se responsabilizará pela devolução sem nenhuma avaria ou dano dos equipamentos, fornecidos pela CONTRATANTE para uso no Hospital, ou pagamento integral dos equipamentos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Administrar o presente contrato.
- 6.3. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 6.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.8. A CONTRATADA se responsabilizará por garantir todas as funcionalidades e tarefas mencionadas no subitem 3;

6.9. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos, exceto quando o problema for provocado de forma intencional ou por mal uso do equipamento

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

7.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

7.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

7.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

7.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

7.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **8 DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado mediante aditivo firmado por ambas as partes;

8.2. Caso o contrato seja renovado por interesse de ambas as partes, o valor do serviço será reajustado na ocasião, mediante acordo entre as partes

Garanhuns, em 17 de fevereiro de 2025

Rafael Rodrigues dos Santos  
Presidente do Conselho de Administração